TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
Previsão no PCA	Processo Administrativo nº 53/2026/ Ação 24- SERVIÇO.
Nível de prioridade conforme PCA	Alta
ETP (x) sim ( ) não	Em anexo

1.OBJETO

1.1. Contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet fixa, com links disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limite de tráfego, com equipamentos e serviços homologados pela ANATEL, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha e das demais unidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Internet fibra óptica, link dedicado, 24 horas, velocidade mínima de 500 Mbps, IP público, sem limite de tráfego ou discagem, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (1 instalação).	SÇ	12	R$ 707,57	R$ 8.490,84
02	Internet fibra óptica, link dedicado, 24 horas, velocidade mínima de 150 Mbps, IP público, sem limite de tráfego ou discagem, para Secretarias, órgãos conveniados e afins no perímetro urbano (52 instalações).	SÇ	624	R$ 233,17	R$ 145.498,08
03	Internet, 24 horas, velocidade mínima de 100 Mbps, sem limite de tráfego ou discagem, para locais da zona rural, com 1 roteador em comodato (14 instalações).	SÇ	168	R$ 604,00	R$ 101.472,00

1.2. As quantidades dos itens 02 e 03 correspondem, respectivamente, a 52 (cinquenta e duas) e 14 (quatorze) instalações, pelo período de 12 (doze) meses. A Administração poderá definir ou alterar os pontos de instalação, observadas as condições contratuais e a disponibilidade técnica.

1.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogada ou alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração e observados os requisitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Chapada Gaúcha/MG tem como um de seus objetivos estratégicos a modernização e a eficiência de suas atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao cidadão. Para isso, é essencial a manutenção de conexões de internet de qualidade, seguras, com estabilidade e velocidade compatíveis com a demanda crescente por serviços digitais. O presente termo de referência visa atender a essa necessidade por meio da futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de internet, com links disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limite de tráfego nos locais de atendimento da administração direta e indireta.

O fornecimento de internet constante, sem limitação de tráfego e homologado pela ANATEL, é fundamental para garantir o funcionamento de sistemas de gestão pública, acesso a plataformas governamentais, comunicação entre secretarias, transmissões de dados em tempo real e atendimento ao cidadão. A interrupção ou a baixa qualidade desses serviços compromete não apenas a gestão municipal, mas também o atendimento de serviços essenciais à população como saúde, educação, assistência social, obras e finanças públicas.

Assim, a contratação visa suprir essa demanda tecnológica, proporcionando à Administração Pública uma solução eficaz, contínua e estável, com ampla cobertura para todas as unidades administrativas, tanto na sede quanto nas zonas rurais e distritos, respeitando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. Quanto ao não fracionamento da contratação, trata-se de uma necessidade única e integrada que envolve múltiplos pontos de acesso à internet, distribuídos entre a sede da prefeitura e demais órgãos administrativos. O fracionamento poderia comprometer a padronização da tecnologia utilizada, dificultar o controle, fiscalização, manutenção e suporte técnico. Ademais, dividir a contratação por secretarias ou pontos causaria aumento de custos e dificuldades logísticas, além de contrariar os princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria:

FICHAS: 123, 151, 157, 174, 990, 226, 271, 301, 368, 402, 433, 537, 673, 684, 760, 808, 842.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico do município, garantindo o atendimento das demandas das secretarias municipais e a continuidade dos serviços prestados à população. Processo Administrativo nº 53/2025. PCA Ação 24 - SERVIÇO.

6 – ENTREGA, INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá instalar e disponibilizar os serviços nos endereços indicados pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou autorização de instalação. Em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, deverá providenciar o restabelecimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal da ocorrência pela Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

6.2. A instalação deverá incluir todos os materiais, infraestrutura, equipamentos, configurações e serviços necessários ao funcionamento dos links, sem cobrança de valores adicionais ao Município, salvo aqueles expressamente previstos na proposta e no contrato.

6.3. Para aceitação do objeto, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.3.1. Os equipamentos e serviços utilizados deverão ser homologados ou autorizados pela ANATEL, quando aplicável.
6.3.2. Os links deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limite de tráfego e sem necessidade de discagem.
6.3.3. Os pontos de conexão deverão ser entregues em conexão cabeada, mediante porta RJ45, quando tecnicamente aplicável.
6.3.4. As velocidades mínimas de download e upload deverão observar as especificações de cada item.
6.3.5. O item 01 deverá possuir característica de link dedicado full-duplex, com 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload, IP público estático e possibilidade de DNS reverso quando solicitado.
6.3.6. O item 02 deverá fornecer 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, com IP público estático quando solicitado pelo administrador de redes.
6.3.7. O item 03 deverá fornecer 100 Mbps de download e 50 Mbps de upload, incluindo 1 (um) roteador em comodato.
6.3.8. A contratada deverá apresentar relatório ou mecanismo de acompanhamento da disponibilidade, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
6.3.9. O fiscal do contrato atestará a execução adequada dos serviços antes da autorização de cada pagamento.
6.4. A disponibilidade mínima esperada será de 99,5% para o item 01, 95% para o item 02 e 90% para o item 03, considerando-se, para fins de aferição, o roteador ou equipamento no qual estiver instalada a porta de conectividade, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade decorrente de fatos não imputáveis à contratada, devidamente comprovados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG):

a) Efetuar a solicitação formal de fornecimento do serviço conforme as necessidades da Administração, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento similar;

b) Prestar as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

c) Assegurar o livre acesso do(s) técnico(s) da contratada aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e controle;

d) Designar servidores ou equipe técnica para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços;

e) Informar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, visando a pronta correção;

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações e apresentadas as documentações exigidas;

g) Notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas, exigindo providências e aplicando penalidades, se for o caso;

h) Fornecer infraestrutura mínima nos locais de instalação (energia elétrica e espaço físico para equipamentos), quando necessário.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e compatível com as especificações deste Termo de Referência.
b) Instalar, configurar, manter e substituir, às suas expensas, os equipamentos e componentes necessários à prestação dos serviços.
c) Garantir as velocidades mínimas, os níveis de disponibilidade e as demais condições técnicas previstas para cada item.
d) Disponibilizar suporte técnico e atendimento para registro de falhas, interrupções e solicitações da Administração.
e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade do serviço.
f) Restabelecer o serviço no prazo definido no edital e no contrato, contado do registro da ocorrência.
g) Fornecer, para o item 03, roteador em comodato em condições adequadas de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção e substituição quando necessário.
h) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato.
j) Observar a legislação aplicável à proteção e à segurança das informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto.
k) Realizar a instalação e ativação dos pontos de acesso, sem custos adicionais, dentro do prazo máximo de 15 dias após a solicitação
l) Disponibilizar suporte técnico especializado e atendimento 24 horas para o link dedicado e, no mínimo, atendimento comercial para os demais pontos.
m) Em caso de interrupção, falha ou indisponibilidade dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados a partir da comunicação formal da ocorrência pela Administração:

- **Itens 01 e 02:** prazo máximo de **30 (trinta) minutos** para identificação do problema e início do atendimento técnico, e prazo máximo de **06 (seis) horas** para a completa resolução do problema e restabelecimento dos serviços.
- **Item 03:** prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a completa resolução do problema e restabelecimento dos serviços.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Reisnilda Francisco de Brito, contratos@chapadagaucha.mg.gov.br matrícula 7569;

FISCAL DO CONTRATO: Edvan Ferreira Gonçalves, matrícula 7476, cultra@chapadagaucha.mg.gov.br.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará em relatório as ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato e neste Termo de Referência.

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação dos serviços ora licitados.

12.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal Administração e Finanças do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4. O Município, identificando qualquer divergência nas notas fiscais, deverá devolvê-las à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes

13- DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, que será considerada como data-base para fins de reajustamento, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou de outro índice setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a previsão no instrumento contratual.

13.1.1. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e observância dos limites e requisitos legais.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, por serem essenciais à manutenção das atividades administrativas e ao funcionamento regular das unidades da Administração Municipal, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos demais requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

15.3.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observada a alteração do tratamento da licitação para âmbito local, nos termos dos arts. 40, §1º, inciso I, e 47 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A contratação será realizada de forma parcelada, por item, possibilitando que diferentes empresas especializadas participem do certame e sejam contratadas conforme suas respectivas propostas, observados os critérios de julgamento e a vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como demais documentos exigíveis para formalização da contratação direta

17.4. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor por item estimado para a contratação.

17.4.1. O licitante classificado em primeiro lugar na disputa deverá apresentar à Administração planilha contendo os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Atestado de capacidade técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto licitado.

- Autorização da ANATEL: para os serviços de telecomunicações, deverá ser apresentada a outorga ou autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovando que a empresa está regularmente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), quando aplicável.

18 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. A Administração Pública adotará, quando cabível e observados os requisitos legais, tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto às regras de participação e preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

18.2. Considerando a regulamentação municipal aplicável, às licitações eletrônicas em âmbito regional, a Administração avaliará a adoção do tratamento regional previsto no Decreto Municipal nº 20/2025 e na legislação pertinente, observados os limites legais e a caracterização da região de abrangência da Microrregião de Januária, conforme aplicável ao certame

19- LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

Item 01 – 1 instalação: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Item 02 – 52 instalações urbanas: Secretaria de Administração — Sede da Prefeitura, Cidades Digitais, EMATER-MG, Polícia Militar e Polícia Civil; Secretaria de Saúde — Sede da Secretaria, Servidor do E-SUS, Setor de Regulação, NASF, Farmácia de Minas, UBS do Centro, Hospital Municipal, SAMU, Academia da Saúde, Melhor Idade, Setor de Endemias (PAA), UBS Amigos do Povo, UBS Tipo II e UBS de Serra das Araras; Secretaria de Assistência Social — Sede, Conselho Tutelar, SCFV Chapada Gaúcha, CRAS, CREAS e SCFV de Serra das Araras; Secretaria de Educação — Sede, E.M. Santo Agostinho, secretaria da escola, anexo de 4 salas, Creche Criança Feliz, anexo da Creche Criança Feliz, Creche Pró-Infância, Creche Arara Vermelha de Serra das Araras e respectivos anexos; Secretaria de Cultura — Biblioteca Municipal, Casa da Cultura e Telecentro de Serra das Araras; Secretaria de Agricultura — Sede e Galpão do Parque de Exposições; Secretaria de Transportes — Oficina Mecânica; além de 10 (dez) pontos a definir a critério da Administração.

Item 03 – 14 instalações rurais: Secretaria de Saúde — UBS Retiro Velho, UBS Marimbas e UBS Rio dos Bois; Secretaria de Assistência Social — Ponto de Apoio Retiro Velho; Secretaria de Educação — E.M. Dário Carneiro, E.M. Onias Torres Guedes, E.M. Getúlio Inácio de Farias, E.M. Santa Luzia, E.M. João Guimarães Rosa, E.M. Santa Terezinha, E.M. São Lucas, E.M. Nossa Senhora do Amparo, E.M. Prata e E.M. Raimunda Rodrigues.

Chapada Gaúcha, MG, 26 de agosto de 2026

Edvan Ferreira Gonçalves, matrícula 7476
Secretário Municipal
Responsável pela elaboração do TR